



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO 09/2024

Data: 07/06/2024

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná para a legislatura 2025/2028.

Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores (as), para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

ANO	PERÍODO	VALOR
2025	01/01/2025 a 31/12/2025	R\$ 6.000,00
2026	01/01/2026 a 31/12/2026	R\$ 6.200,00
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 6.400,00
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 6.600,00

§ 1º O subsídio mensal do(a) Presidente da Câmara Municipal será para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

ANO	PERÍODO	VALOR
2025	01/01/2025 a 31/12/2025	R\$ 7.800,00
2026	01/01/2026 a 31/12/2026	R\$ 8.000,00
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 8.200,00
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 8.400,00

§ 2º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

§ 3º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento dos (as) Vereadores (as) às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.

§ 4º Será considerado presente à Sessão, o (a) Vereador (a) que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, ressalvado outras situações não previstas nesta Lei e deliberadas pelo plenário.

§ 5º O (a) Vereador (a) que não comparecer às Sessões a que se refere o § 3º, salvo justificativa deferida pelo (a) Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto equivalente a:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ausência em sessões ordinárias, valor por sessão;
- b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ausência em sessões extraordinárias e reuniões de comissão, valor por sessão.

§ 6º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o (a) Vereador (a) não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

§ 7º As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art.57, § 7º, não serão indenizadas.

Art. 2º Em caso de substituição, os (as) Vereadores (as) suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Câmara de Vereadores de Itapejara D' Oeste - PR, 07 de junho de 2024

Jonas Ferreira de Andrade
Presidente

João Nelson de Azeredo
Vice-Presidente

Marcus Vinicius Braz Santos
Primeiro-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Membros do Poder Legislativo do Município de Itapejara D'Oeste para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única. A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislação e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos artigos 29, inciso VI e 37, inciso XI, da Constituição Federal. De acordo com o artigo 39, incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990, compete a Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste, preservada a reserva privativa a Mesa Diretora, desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais. Também a Lei Orgânica Municipal é expressa: ***“Art. 81. O prefeito e o vice-prefeito terão direito aos subsídios fixados pela Câmara Municipal, observado o disposto no artigo 37, incisos X e XI e art. 39, §4º da Constituição Federal. § 1º O subsídio do Prefeito não será inferior ao do maior padrão de vencimento base, percebido por servidor público municipal. § 2º O subsídio do vice-prefeito do município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, será de até 40% (quarenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal”***. Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal).

Desta forma, impõe-se neste Projeto de Lei, também e no mesmo sentido, a fixação da remuneração dos Vereadores antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal).

Diante do exposto, encaminha-se, por iniciativa da Mesa Diretora, o presente Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 08/2024, para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores, o qual deve ser aprovado e publicado até dia **05 de julho de 2024**, ou seja, noventa dias antes das eleições (artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal).